

LEI Nº. 005/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipal e Vereadores do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para a Gestão e Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais APROVOU, e eu, CELSO FERREIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, da Gestão e Legislatura do período de **01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012**, fica fixada da seguinte forma:

- I- **PREFEITO:** subsídio mensal, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais);
- II- **VICE-PREFEITO:** subsídio mensal, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);
- III- **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** subsídio mensal, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- IV- **VEREADORES:** subsídio mensal, no valor de R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais), com exceção do Presidente da Câmara, ao qual fixa fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito somente fará jus ao subsídio previsto no artigo anterior, quando no exercício efetivo de suas funções, conforme o disposto no artigo 157 da Lei Orgânica deste Município e pela Lei Municipal nº 02/91 de 18 de Abril de 1991.

Art. 3º - Os subsídios previstos no Art. 1º desta Lei poderão sofrer revisão anual, com aplicação de índice oficial, nos moldes do Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - O subsídio indicado no inciso IV, do Art. 1º da presente Lei, será dividido em parte fixa e parte variável, nos seguintes termos:

- I- a parte fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio;
- II- a parte variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio e será dividida em número de Sessões realizadas no mês, sendo paga proporcionalmente ao Vereador que efetivamente comparecer e votar na Ordem do Dia.

Art. 5º - A despesa mensal com a remuneração dos Vereadores, fica restrita a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada e a 30% (trinta por cento) da Remuneração dos Deputados Estaduais do Paraná.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrá à conta da Dotação própria do Orçamento Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 03 de Março de 2008.

Paço Municipal Eugênio Malmsntron

Celso Ferreira
Prefeito Municipal